



PROCESSO N.º : 2013004610
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Modifica a organização administrativa do Poder Executivo
e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que trata sobre a organização administrativa do Poder Executivo.

Segundo consta na justificativa, destaca-se no projeto as seguintes alterações na citada lei:

i) a extinção de 3 (três) Secretarias de Estado e a criação de uma nova Pasta, com atribuições e competências similares às daquelas que se extinguem;

ii) a transferência de algumas unidades administrativas com os respectivos cargos;

iii) a extinção de algumas unidades administrativas de determinadas Secretarias de Estado;

v) a extinção dos cargos em comissão de Secretário de Estado e dos demais de chefia e direção superior e intermediária das Pastas a serem extintas.

Busca-se, ainda, por meio da presente proposta legislativa, a autorização para que o Chefe do Poder Executivo adote providências quanto à incorporação de empresas em liquidação.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a Constituição Estadual (art. 20, § 1º, II, "b") dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos e a criação ou extinção de cargos, empregos e funções na administração pública. No caso em tela, as exigências constitucionais e legais foram atendidas, observado que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e não acarreta aumento de despesas, mas sim a diminuição das mesmas.

Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda com a finalidade de aperfeiçoar a proposição:

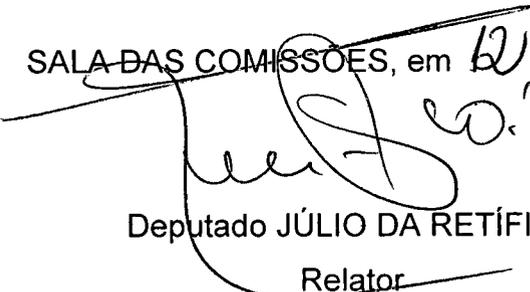
1ª – EMENDA ADITIVA: o art. 9º fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 9º

.....
III – a Secretaria de Estado de Articulação Institucional passa a denominar-se Secretaria de Estado de Governo."

Isto posto, com a adoção da emenda ora apresentada, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSOES, em 12 de Dezembro de 2013.


Deputado JÚLIO DA RETÍFICA

Relator